



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub. _____

PROCESSO	: 75744/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
DESCRIÇÃO	: RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA - DESPACHO
GESTOR	: VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE	: JOSÉ FERNANDES CORRÊIA DE GÓES

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, referentes ao exercício de 2013, sob a gestão do senhor Valdenir José dos Santos.

Por meio de relatório técnico de defesa, desenvolvido pelo senhor José Fernandes Corrêia de Góes, Auditor Público Externo, concluiu-se:

a) pelo saneamento integral das irregularidades 8.1 (8.1.1, 8.1.2), 8.2 (8.2.2), 8.7 (8.7.1), 8.10 (8.10.2, 8.10.6) e 8.13 (8.13.1, 8.13.4);

b) pela conversão em recomendação da integralidade das irregularidades 8.4 (8.4.2) e 8.10 (8.10.3);

c) pela conversão em recomendação de parte da irregularidade 8.1 (8.1.6);

d) pela manutenção integral das irregularidades 8.1 (8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10), 8.2 (8.2.1), 8.3 (8.3.1), 8.4 (8.4.1), 8.5 (8.5.1), 8.6 (8.6.1, 8.6.2), 8.8 (8.8.1), 8.9 (8.9.1), 8.10 (8.10.1, 8.10.4, 8.10.5, 8.10.7, 8.10.8, 8.10.9,



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 2
 Rub. _____

8.10.10, 8.10.11, 8.10.12), 8.11 (8.11.1), 8.13 (8.13.2, 8.13.3, 8.13.5, 8.13.6), 8.14 (8.14.1), 8.15 (8.15.1) e 8.16 (8.16.1, 8.16.2); e,

e) pela manutenção das irregularidades com alteração de texto das irregularidades 8.1 (8.1.7), 8.11 (8.11.2) e 8.12 (8.12.1).

Para fins de visualização de responsabilidade, bem como em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue o quadro resumo do achado de auditoria mantido:

RESPONSÁVEL	ACHADO MANTIDO	CÓDIGO	NATUREZA	RESSARCIMENTO	REINCIDÊNCIA
Valdenir José dos Santos, Prefeito, e Antônio Ribeiro Guimarães, Contador	8.1 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10	CB 02	grave	-	Não
	8.2 8.2.1	MB 03	grave	-	Não
Valdenir José dos Santos, Prefeito	8.3 8.3.1	JB 10	grave	-	Não
	8.4 8.4.1	IC 03	grave	-	Não
	8.5 8.5.1	JB 09	grave	-	Não
	8.6 8.6.1, 8.6.2	HB 06	grave	-	Não
	8.8 8.8.1	JB 03	grave	-	Não
	8.9 8.9.1	DB 16	grave	-	Não
8.10 8.10.1, 8.10.4, 8.10.5, 8.10.7, 8.10.8, 8.10.9, 8.10.10, 8.10.11, 8.10.12	Sem classificação	-	-	Não	
Valdenir José dos Santos, Prefeito, e Leandro Cezário Vicentini, Responsável pelo Sistema Administrativo de Compras, Licitações e Contratos	8.11 8.11.1, 8.11.2	GB 01	grave	-	Não
	8.12 8.12.1	GB 05	grave	-	Não
	8.13 8.13.2, 8.13.3, 8.13.5, 8.13.6	GB 13	grave	-	Não
	8.14 8.14.1	JB 05	grave	-	Não



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub. _____

RESPONSÁVEL	ACHADO MANTIDO		CÓDIGO	NATUREZA	RESSARCIMENTO	REINCIDÊNCIA
Karin Silva de Almeida, Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período de 25/01/2014 a 04/09/2013	8.15	8.15.1	Sem classificação	-	-	Não
Silvio André Stolfo, Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período de 05/09/2014 a 31/12/2013	8.16	8.16.1, 8.16.2	Sem classificação	-	-	Não

Seguem os textos dos achados mantidos, obedecendo a numeração e responsabilidades do relatório preliminar de auditoria:

Responsáveis:

Valdenir José dos Santos – Prefeito Municipal: 01/01 a 31/12/2013

Antônio Ribeiro Guimarães – Contador: 01/01 a 31/12/2013

8.1. CB 02. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).

8.1.3. O valor total do FUNDEB relativo ao mês de dezembro registrado no Anexo 10 (APLIC) R\$ 493.967.94, diverge do total creditado no Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco Brasil R\$ 433.289,62 (**Subitem 3.1.2 – Transferências Correntes**).

8.1.4. O valor total do ICMS Estadual relativo ao mês de dezembro registrado no Anexo 10 (APLIC) R\$ 1.317.400,38 diverge do total creditado no Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil R\$ 1.081.311,93 (**Subitem 3.1.2 – Transferências Correntes**).

8.1.5. O valor da receita de alienação registrada no Anexo 10 R\$ 161.700,00 diverge do apresentado na Certidão de Ata de Leilão Público R\$ 201.590,00 (**Subitem 3.3.5 – Leilão**).

8.1.7. Recolhimento a menor do PASEP de R\$ 36.215,95 (**Item 3.5. Encargos**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 4
Rub. _____

Previdenciários). (Texto Alterado)

8.1.8. Diferença de R\$ 1.739.555,14 entre o saldo da Dívida Ativa registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o apurado pela equipe técnica **(Item 3.6. Dívida Ativa).**

8.1.9. O Saldo dos restos a pagar processados e não processados relativo ao exercício/2012 diverge em R\$ 933,00 do apresentado na coluna Saldo Anterior do Demonstrativo da Dívida Flutuante/2013 **(Item 3.7 – Restos a Pagar).**

8.1.10. Os restos a pagar processados registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante/2013 e Relação R\$ 408.448,70 diverge do registrado no Balanço Financeiro R\$ 422.804,05 **(Item 3.7 – Restos a Pagar).**

8.2. MB 03 – Prestação de Contas Grave – Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art.175 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.2.1. A receita total arrecadada conforme Anexo 10 fornecido pela Prefeitura R\$ 29.844.265,27 diverge do registrado no sistema APLIC R\$ 29.844.340,31 **(Item 3.1 – Receita).**

Responsável

Valdenir José dos Santos – Prefeito Municipal: 01/01 a 31/12/2013

8.3. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964).

8.3.1. Ausência de documentos comprobatórios relativos às despesas com aluguel, no total de R\$ 207.946,42. Infringe o artigo 62, §§ 1º e 2º da Lei nº



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 5
Rub. _____

4.320/1964. **(Subitem 3.2.5. – Despesas com locação de imóvel).**

8.4. IC 03 – Convênio Moderado – Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art.116 da Lei 8666/93 e art.73,VI, "a" da Lei nº 9.504/97).

8.4.1. O prazo de vigência (prestação de contas) dos convênios celebrados no exercício, não atendeu o disposto nos itens 6.4.3 e 9.1 da Instrução Normativa Municipal nº 006/2009 **(Item 3.2.1 - Repasse de Recursos Financeiros).**

8.5. JB 09 – Despesa Grave – Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art.60 da Lei 4320/64).

8.5.1. Emissão de empenhos após a realização da despesa no montante de R\$ 2.923,50 em detrimento ao disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64 **(Item 3.2.2 - Despesas Empenhadas à Posteriori).**

8.6. HB 06 – Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades no execução dos contratos (Lei 8666/93 e demais legislações vigentes).

8.6.1. Delegação de competência verbal para modificar o fiscal do contrato 034 e ainda ocorreu o descumprimento do item B da cláusula nona quanto a emissão mensal de recebimento dos serviços, em detrimento ao disposto no art. 67 da Lei 8666/93 **(Item 3.4 – Contratos).**

8.6.2. Ausência dos relatórios discriminados das despesas com publicidades impediu a certificação de que as peças publicadas dos atos, programas, obras, serviços e campanhas possuíam o caráter educativo, informativo ou de orientação social, não constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em descumprimento ao



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 6
Rub. _____

disposto ao § 1º do artigo 37 da Constituição Federal (**Item 3.4 – Contratos**).

8.8. JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (ar. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

8.8.1. Ausência de relatórios discriminando os serviços prestados e os projetos desenvolvidos pela empresa Anjos & Serenini Ltda - ME, para concretização dos pagamentos, totalizando R\$ 30.250,00. Não havendo a identificação do responsável pela atestação das notas fiscais. Em desacordo com o artigo 63, § 1º e incisos e § 2º e incisos da Lei nº 4320/64 (**Item 3.9.3.2 - Despesas irregulares e não comprovadas**).

8.9. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, da LRF, com redação da Lei Complementar nº 131/2009).

8.9.1. Não foram disponibilizadas no portal transparência as informações pormenorizadas, inclusive a respeito da execução orçamentária e financeira. Em desacordo com a L.C. Nº 131/2009 e Resoluções Normativas do TCE/MT nºs 12/2012, 25/2012 e 14/2013 (**Subitem 3.13.3 – Lei Complementar nº 131/2009**).

8.10. § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas.

8.10.1. Realização de despesa com locação de imóvel destinado a outros entes da federação, não sendo constatado a lei autorizativa. Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67 (**Item 3.2.4 – Despesas Impróprias**).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 7
Rub. _____

8.10.4. Ausência de laudo de avaliação dos imóveis locados, bem como da justificativa do preço. Contraria o artigo 24, inciso X, artigo 26, inciso II da Lei 8666/93 e Resolução de Consulta nº 41/2010 - TCE **(Subitem 3.3.6 – Dispensa).**

8.10.5. Ausência de formalização de dispensa relativa à locação de imóveis, totalizando R\$ 31.826,42. Em desacordo com o artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93, atualizada **(Subitem 3.3.6 – Dispensa).**

8.10.7. Despesas empenhadas e pagas ao Sr. José Alvino Albino no valor de R\$ R\$ 22.343,23, são consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público em detrimento ao disposto no artigo 15º da LC 101/2000 – LRF, artigo 93º do Decreto Lei 200/67 **(Item 3.8.3 – Merenda Escolar).**

8.10.8. Despesas empenhadas indevidamente na função 12, que serão subtraídas no cálculo de percentual de aplicação na educação, no montante de R\$ 30.823,24 **(Item 3.8.4 – Despesas Impróprias empenhadas na Educação).**

8.10.9. Despesas classificadas impropriamente em ações e serviços de saúde no montante de R\$ 44.413,47, contrariando o art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012 **(Subitem 3.9.1 – Despesas Impróprias).**

8.10.10. Os valores mensais dos custos máximos fixados no Edital de Concurso de Projetos nº 001/2013 de R\$ 80.000,00 diverge do apresentado no Cronograma Financeiro de Desembolso integrante do Termo de Parceria nº 001/2013 R\$ 172.530,00 na área de saúde. Descumprimento do artigo 25, inciso VII do Decreto nº 3.100/1999 **(Item 3.9.4 – Termo de Parceria).**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 8
Rub. _____

8.10.11. Ausência de acompanhamento e fiscalização da prestação de contas parciais enviadas à Prefeitura. Descumprimento do artigo 11 da Lei nº 9790/1999 e Cláusula Terceira, item II do respectivo Termo **(Item 3.9.4 – Termo de Parceria)**.

8.10.12. Ausência de identificação do responsável pela atestação das notas fiscais emitidas pela ADESCO. Em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 **(Item 3.9.4 – Termo de Parceria)**.

Responsáveis

Valdenir José dos Santos – Prefeito Municipal: 01/01 a 31/12/2013

Leandro Cezário Vicentini – Responsável pelo Sistema Administrativo de Compras, Licitações e Contratos: 01/01 a 31/12/2013

8.11. GB 01 – Licitação Grave – Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações (art.37, XXI, da Constituição Federal; e arts.2º, *caput*, e 89 da Lei 8666/93).

8.11.1. As despesas oriundas dos Convênios nºs 003, 004 e 007 foram realizadas sem a realização de procedimento licitatório, e nem mesmo a cotação de 03 fornecedores diferentes para justificar a contratação pelo menor preço, em detrimento ao disposto no artigo 23 da Lei 8666/93 e itens 1.7, 1.8 e 1.9 da Instrução Normativa Municipal nº 006/2009 **(Item 3.2.1 - Repasse de Recursos Financeiros)**.

8.11.2. Realização de despesas sem o devido procedimento licitatório no montante de R\$ 220.130,59, em detrimento ao disposto no artigo 89 da Lei de Licitações nº 8.666/93 **(Item 3.2.2 - Despesas sem Licitação)**. **(Texto Alterado)**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 9
Rub. _____

8.12. GB 05 – Licitação Grave – Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts.23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei 8666/93).

8.12.1. Realização de fracionamento de despesas com a finalidade de se evitar o procedimento licitatório no montante de R\$ 42.623,50, em detrimento ao disposto ao disposto nos artigos 23, §§ 2º e 5º, e 24 I e II da Lei nº 8.666/93 **(Item 3.2.3 - Fracionamento de Despesas para evitar a Licitação). (Texto Alterado)**

8.13. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrências de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

8.13.2. Homologação de procedimento licitatório com preço superior ao praticado no mercado em detrimento ao disposto no artigo 37 caput da Constituição Federal e Inciso VII do artigo 24 da Lei 8666/93 **(Item 3.3.4 Pregão 020/2013).**

8.13.3. Divergência do valor registrado na Ata de Registro de Preço nº 002/2013 (pregão nº 001/2013), no valor de R\$ 125.600,00 com a Ata de Julgamento das Propostas no valor de R\$ 317.000,00 **(Item 3.3.4 – Pregão).**

8.13.5. Os lotes nºs 19, 20, 25 e 27 do leilão nº 001/2013 foram vendidos com preços inferiores à avaliação. Infringe o artigo 17, inciso II da Lei nº 8666/93, atualizada e artigo 3º da Lei Municipal nº 615/2013 **(Subitem 3.3.5 – Leilão).**

8.13.6. Realização de despesa por conta do pregão nº 61/2013, no total de R\$ 12.412,40 à favor da empresa Ceter Centro Especializado e Tecnológico em Radiodiagnóstico Eireli ME que não está localizado no endereço indicado: Avenida Tancredo Neves nº 1.181 – Centro no Município de Nova Ubiratã. Neste endereço



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 10
Rub. _____

funciona o escritório de Despachante Nova Ubiratã. Infringe os artigos 3º e 90 da Lei nº 8.666/1993 (**Subitem 3.9.3.1 – Despesas Irregulares e não comprovadas**).

8.14. JB 05. Despesa Grave. Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

8.14.1. Recursos proveniente de Leilão nº 001/2013, no valor de R\$ 42.253,60, utilizado incorretamente para locação de caminhão para uso de transporte de cascalho (**Item 3.10.4 - Destinação de Recursos do Leilão**).

Responsável

Karin Silva de Almeida – Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período de 25/01 a 04/09/2013

8.15. § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas.

8.15.1. Ausência de acompanhamento pelo Conselho dos serviços prestados pela ADESCO. Em desacordo com o artigo 8º do Regimento Interno (**Subitem 3.9.2 – Conselho Municipal de Saúde**).

Responsável

Silvio André Stolfo – Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período de 05/09 a 31/12/2013

8.16. § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 11
Rub. _____

8.16.1. Não constatada a apreciação pelo Conselho dos relatórios gerenciais relativos aos meses de novembro e dezembro. Em desacordo com o artigo 6º, letra b do Regimento Interno (**Subitem 3.9.2 – Conselho Municipal de Saúde**).

8.16.2. Ausência de acompanhamento pelo Conselho dos serviços prestados pela ADESCO. Em desacordo com o artigo 8º do Regimento Interno (**Subitem 3.9.2 – Conselho Municipal de Saúde**).

E, por fim, seguem os textos finais dos achados convertidos em recomendação:

8.1. CB 02. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).

8.1.6. Divergências de R\$ 109.660,50 (INSS) entre o resumo da folha de pagamento e o anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (**Item 3.5. Encargos Previdenciários**). **(Texto Alterado)**

8.4. IC 03 – Convênio Moderado – Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art.116 da Lei 8666/93 e art.73,VI, “a” da Lei nº 9.504/97).

8.4.2. Ausência de realização de tomada de contas especial dos convênios nºs: 001, 002, 005 e 006 para atendimento dos itens 10.1.1 e 10.1.2 da Instrução Normativa Municipal nº 006/2009 (**Item 3.2.1 - Repasse de Recursos Financeiros**).

8.10. § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 12
Rub. _____

classificadas

8.10.3. Ausência nos Contratos nº 22, 23, e 24/2013, da discriminação dos veículos que deverão executar os serviços de limpeza. Em desacordo com o artigo 55, inciso I e II da Lei nº 8666/93 (**Item 3.3.4 – Pregão**).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2014.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo